



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
Rod. Josmar Chaves Pinto, km 02, - Bairro Jardim Marco Zero
Macapá-AP, CEP 68903-419

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23872.000421/2023-71

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de gases medicinais, com fornecimento continuado e cilindros fornecidos em comodato, para atender as necessidades do Hospital Universitário da Universidade Federal do Amapá (HU-Unifap).

2. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O HU-UNIFAP será unidade docente-assistencial em diversas especialidades. Será um hospital de média e alta complexidade que tem como missão prestar assistência gratuita, humanizada e qualificada à saúde, integrando ensino de excelência universitária, pesquisa, extensão e inovação, contribuindo na formação de profissionais para o Sistema Único de Saúde.

2.2. Os Gases Medicinais são medicamentos na forma de gás, gás liquefeito ou líquido criogênico isolados ou associados entre si e administrados em humanos para fins de diagnóstico médico, tratamento ou prevenção de doenças e para restauração, correção ou modificação de funções fisiológicas.

2.3. Os Gases Medicinais são utilizados em hospitais, clínicas de saúde ou outros locais de interesse à saúde, bem como em tratamentos domiciliares de pacientes. O HU-Unifap, incluído nesta classificação, necessita da contratação deste serviço no tratamento dos seus pacientes, sendo esta sua atividade finalística.

2.4. Ressalta-se que os serviços ora contratados são imprescindíveis ao bom funcionamento do Hospital, de modo que sua ausência prejudica a implementação de suas atividades mediatas e/ou finalísticas, devendo sua exequibilidade ser realizada de forma contínua.

2.5. A necessidade da contratação se dá em razão da demanda de serviços não previstos no Plano de Cargos, Carreiras e Salários da EBSERH. Assim, os serviços relacionados ao objeto desta contratação referem-se a serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios inerentes aos interesses desta instituição.

2.6. Ressalta-se que os serviços ora contratados são imprescindíveis ao bom funcionamento do Hospital, de modo que sua ausência prejudicaria a implementação de suas atividades mediatas e/ou finalísticas desenvolvidas por esta Instituição, devendo sua exequibilidade ser realizada de forma contínua.

2.7. A contratação de empresa para execução dos serviços encontra amparo legal no Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, que dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União, e regramentos contidos na Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta.

2.8. **O objeto da presente demanda não se refere a parcela de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez, no mesmo local e dentro do mesmo exercício orçamentário, e já no próprio DFD, consta que a dispensa em tela baseia-se nos termos do art. 79, inciso II, do RLCE 2.0.**

2.9. Diante da necessidade de implantação dos serviços, solicita-se autorização para prosseguimento de contratação direta, por dispensa de licitação com fulcro no inciso II do art. 79 do RLCE (dispensa por valor).

2.10. Com base no § 1º, inciso I do Art. 24 do RLCE, foi dispensada a elaboração de estudos técnicos preliminares e o gerenciamento de risco na fase de seleção.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. Os itens objeto da presente contratação caracterizam-se como de natureza comum, tendo em vista que são geralmente ofertados no mercado e são facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão de compra com base no menor preço, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.

3.2. O procedimento de aquisição será conduzido através de Dispensa de licitação, critério de julgamento menor preço unitário, nos termos do [Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh](#).

3.3. Será feita contratação de serviço de fornecimento de forma contínua de gases medicinais, espécie de medicamento já padronizado pela rede EBSERH, vide [Catálogo de Tecnologias em Saúde da Rede Ebserh](#), através do sistema de redes de distribuição de gases instalada na infraestrutura do HU-Unifap.

3.4. Mesmo diante da caracterização dos gases como medicamentos e consequentemente de natureza de insumo, suas características voláteis e especificidades na distribuição interna demandam a contratação de serviço especializado para seu fornecimento.

3.5. Caso haja divergência entre o descritivo dos itens no Termo de Referência e no Portal de Compras do Governo Federal, prevalecerá o descritivo constante no Termo de Referência.

3.6. Tabela contendo características e quantidade estimada:

Item	CATMAT	Especificação do Produto	Unid.	Quantidade prevista para aquisição
01	366184	Recarga de Gás Ar Medicinal para cilindros com capacidade de 6,6m³ a 9,6m³	m³	650
02	479021	Recarga de Gás Oxigênio Medicinal para cilindros com capacidade de 7m³ a 10m³.	m³	2.500
03	479021	Recarga de Gás Oxigênio Medicinal para cilindros com capacidade de 0,6³ a 3,5m³.	m³	30

4. JUSTIFICATIVA PARA NÃO EXCLUSIVIDADE DE ME/EPP

4.1. Em atenção ao disposto no Art. 48, I, da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, que trata da exclusividade de participação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte para os itens licitados com valor total inferior à R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), justificamos o seu afastamento em relação aos **itens 1 e 2**, uma vez que não foi possível comprovar a existência de pelos menos 3 (três) fornecedores, no Estado do Amapá (como é possível verificar no , enquadrados nessa categoria, capazes de realizar o fornecimento desses itens, com fulcro no Art. 49, II, da supracitada Lei Complementar c/c art. 1º, § 2º, I e II do Decreto nº 8.538, de 2015, quais sejam, respectivamente:

LC 123/2006:

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

Dec 8.538/2015:

Art. 1º Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual - MEI e sociedades cooperativas de consumo, nos termos deste Decreto, com o objetivo de:

[...]

§ 2º Para efeitos deste Decreto, considera-se:

I - âmbito local - limites geográficos do Município onde será executado o objeto da contratação;

II - âmbito regional - limites geográficos do Estado ou da região metropolitana, que podem envolver mesorregiões ou microrregiões, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE; e

4.2. Comprova-se as pesquisas de competitividade entre empresas de pequeno porte e microempresas dos materiais a serem licitados por intermédio dos Relatórios extraídos do Sistema do Banco de Preços (Sei nº 24173907, 24173914) .

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Poderá ser contratada empresa que obedeça cumulativamente:

- a) às previsões constantes no Art. 69 do [Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh](#), que define quais são as condições impeditivas de participar de licitações e de ser contratada pela Ebserh;
- b) à Política de Transações com partes relacionadas da Ebserh atualizada que está disponível em <https://www.gov.br/ebserh/pt-br/governanca/governanca-corporativa/politica-de-transacoes-com-partes-relacionadas>;
- c) ao art. 7º, XXXIII da [Constituição da República Federativa do Brasil de 1988](#), que prevê "proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos";
- d) à participação de interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam com Credenciamento regular no SICAF, conforme disposto no artigo 9º da [Instrução Normativa nº 03](#), de 2018.

5.2. Qualificação Técnica:

5.2.1. A habilitação da contratada será verificada "online" no SICAF, após a análise e julgamento da Proposta de Preços;

5.2.2. Atestado de Capacidade Técnica, que comprove já ter fornecido os produtos da natureza do objeto da presente licitação, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando sempre que possível, quantidades, valores e demais dados técnicos, nome, cargo e assinatura do responsável pela informação, bem como se foram cumpridos os prazos de entrega e a qualidade dos materiais, devidamente registrado na entidade competente quando for o caso;

5.2.3. Licença Sanitária Estadual ou Municipal;

5.2.4. A empresa contratada deverá possuir Autorização de Funcionamento, conforme Artigos 2º e 50 da Lei nº 6.360, concedido pelo Ministério da Saúde e RDC nº 16, de 01 de abril de 2014 – ANVISA. A comprovação será realizada mediante consulta no sítio da Anvisa;

5.2.5. A empresa contratada, se for fabricante, deverá apresentar o CBPF - Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle por linha de produção/produtos;

5.3. Outros critérios para aceitação

5.3.1. Os gases, mesmo entregue e aceito, ficam sujeitos a substituição desde que comprovada a pré-existência de defeitos e vazamentos, má fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte.

5.3.2. Os gases deverão ser entregues, dentro do prazo de validade fornecida pelo fabricante (**não inferior a 75%**) a contar da data de entrega pelo fornecedor à Unidade de Farmácia Clínica e Dispensação Farmacêutica Hospital Universitário da Universidade Federal do Amapá/EBSERH, nos dias úteis, das 08h às 11:30h e das 13h às 16h, no seguinte endereço: ROD JUSCELINO KUBITSCHKE S/N, CEP 68.903-419, BAIRRO UNIVERSIDADE, MACAPA/AP .

5.3.3. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo especificado no item 5.1 deste Termo de Referência, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.3.4. Para esclarecimentos de dúvidas em relação à qualidade do produto fornecido em cilindro, poderá ser exigido do fornecedor a apresentação de um certificado de qualidade emitido pelo fabricante.

5.3.5. Os materiais ofertados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do art. 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.3.6. Salvo disposição em contrário constante do instrumento convocatório, os ensaios, testes e demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correm por conta da empresa contratada.

5.3.7. O recebimento definitivo do objeto contratado, representando o ateste da execução da despesa, é requisito para a instrução do processo de pagamento de despesas contratadas.

5.4. **Deverá fornecer em regime de comodato os cilindros nas especificações e quantidades abaixo informadas:**

Item	Especificação	Quantidade
01	Cilindro de Ar Medicinal 6,6m ³ a 9,6m ³ em Aço. - Capacidade de Gás (m ³): 6,6 a 9,6 metros cúbicos (m ³);	06
02	Cilindro de Gás Oxigênio Medicinal 7m ³ a 10m ³ em Aço. - Capacidade de Gás (m ³): 7 a 10 metros cúbicos (m ³);	12
03	Cilindro de Gás Oxigênio Medicinal 0,6 ³ a 3,5m ³ em Aço. - Capacidade de Gás (m ³): 0,6 ³ a 3,5m ³ ;	03

5.4.1. O fornecimento do gás medicinal será realizado de forma parcelada, conforme seja as necessidades de consumo de pacientes desta instituição, e será realizado mediante solicitação encaminhada à CONTRATADA.

5.4.2. A entrega do(s) produtos(s) deverá ser efetuada **preferencialmente** no horário das 08h às 11:30h e das 13h às 16h, **em qualquer dia da semana**, de acordo com a necessidade (no caso do oxigênio líquido) ou mediante solicitação em veículo apropriado no HU-Unifap.

5.4.3. Os produtos objeto deste termo deverão ser fornecidos de forma **parcelada**, mediante solicitação da Unidade de Farmácia Clínica e Dispensação Farmacêutica, sendo que o prazo para entrega não poderá ser superior a 02 **(dois) dias corridos** contados da solicitação;

5.4.4. O reabastecimento do gás medicinal deverá ser cumprido no **prazo de até 24 (vinte e quatro) horas** após atingido o nível mínimo de segurança e formalizada uma solicitação.

5.4.5. A entrega dos materiais deverá ser efetuada de acordo com o respectivo Contrato, sempre acompanhada do respectivo documento fiscal;

5.4.6. A entrega dos produtos deverá ser efetuada acompanhada do documento fiscal ou por meio de comprovante de entrega (manual ou eletrônico) e envio de nota fiscal por e-mail. No caso de oxigênio líquido, a entrega deverá ser acompanhada também do certificado de qualidade do produto;

5.4.7. Não serão pagos os gases medicinais entregues em locais diferentes do mencionado no item 4.3.2. ou a pessoas não autorizadas;

5.4.8. No local de entrega, o empregado designado fará o recebimento provisório dos materiais, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, ou comprovante de entrega (manual ou eletrônico), fazendo constar a data de entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas.

5.4.9. Os produtos mesmo entregues e aceitos ficam sujeitos a substituição desde que comprovado a pré-existência de defeitos, má fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do produto.

6. PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO DO PRODUTO

6.1. Em caso de constatação, a qualquer tempo, de desvios na qualidade, defeitos de fabricação ou alterações da estabilidade, dentro do prazo de validade, que comprometam a integridade do produto, bem como má fé do fornecedor, condições inadequadas de transporte ou em desacordo com as especificações exigidas, a CONTRATADA fica obrigada a substituir, a suas expensas, o produto defeituoso, no prazo máximo de **setenta e duas horas**, contados a partir da constatação do vício do produto com a consequente notificação junto ao fornecedor.

6.2. Caso a contratada se recuse a proceder a substituição do material nos termos do contrato, o HU-Unifap se resguarda o direito de aplicar as sanções previstas no presente Termo de Referência.

7. REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

7.1. A entrega dos gases medicinais deverá ser efetuada nesta unidade hospitalar, conforme definido no subitem 4.3.2.

7.2. Havendo qualquer alteração na data de entrega prevista deve ser comunicada previamente pela Contratada, respeitado o prazo máximo de entrega previsto neste Termo de Referência.

7.3. O itens entregues deverão ser acompanhados da Nota Fiscal, que deverá conter, além dos itens obrigatórios pela legislação vigente, informações como: nome do fabricante (caso do fornecedor ser um distribuidor), número do lote, data de validade e a quantidade correspondente a cada lote.

7.4. Os gases deverão estar em seus cilindros de acondicionamento conforme NBR 12.176, e nelas deverão constar: identificação do gás, grau de pureza, validade, lote e fabricante.

7.5. Os gases adjudicados serão recebidos por Empregado do Unidade de Farmácia Clínica e Dispensação Farmacêutica da empresa.

7.6. Não serão recebidos materiais que apresentarem prazo de vida útil/validade inferior a 75% (cinquenta por cento) do prazo total de validade.

7.7. Não serão recebidos materiais que apresentarem, nas embalagens, sinais de violação, variação na estrutura e inadequação em relação ao conteúdo.

7.8. Os materiais que se deteriorarem ou perderem suas características durante a validade ou vida útil, desde que em condições normais de estocagem, uso e/ou manuseio, deverão ser trocados no prazo determinado contados da comunicação formal emitida por esta empresa.

7.9. São de responsabilidade da Contratada as condições de conservação dos materiais entregues, abrangendo inclusive resistência das embalagens, data de validade, temperaturas exigidas, presença de sujidade, material estranho e insetos.

7.10. Não serão recebidos os produtos que apresentarem, nas embalagens, sinais de violação e/ou variação na estrutura, umidade, inadequação em relação ao conteúdo e que não estiverem identificadas de acordo com a legislação vigente.

7.11. O armazenamento e o transporte dos materiais deverão atender às especificações técnicas (temperatura, calor, umidade, luz) determinadas pela Anvisa.

7.12. No momento anterior à troca dos cilindros, um funcionário da Unidade de Farmácia Clínica e Dispensação Farmacêutica deverá efetuar a verificação do manômetro dos cilindros trocados e anotar a leitura em documento específico de controle. A mesma verificação e anotação devem ser realizadas nos cilindros instalados, obtendo-se assim, por diferença de volume a quantidade de gás abastecida.

7.13. Os materiais adquiridos pela Contratante poderão ser acompanhados de laudos de análise do fabricante para cada lote entregue, a critério da unidade requisitante, que, conforme sua necessidade, poderá solicitar detalhamentos sobre as especificações técnicas do produto, estabelecidas pelo fabricante como padrão de qualidade.

7.14. Os materiais recebido estarão sujeitas a análise extemporânea e cancelamento da aquisição com vistas a ações de tecnovigilância realizadas pelo HU-Unifap.

7.15. A empresa contratada deverá emitir notas fiscais de venda.

8. NECESSIDADE DE FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

8.0.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será firmado futuro Contrato, de acordo com a legislação vigente, com vigência de 12 (doze) meses.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. No local da prestação, o fiscal técnico do contrato fará o recebimento provisório dos serviços, verificando a sua conformidade com o Termo de Referência, fazendo constar a data da prestação e, se for o caso, as irregularidades observadas.

9.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado neste termo de referência, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

9.3. Em caso de constatação, a qualquer tempo, de desvios na qualidade, defeitos de fabricação ou alterações da estabilidade, dentro do prazo de validade, que comprometam a integridade do produto, bem como má fé do fornecedor, condições inadequadas de transporte ou em desacordo com as especificações exigidas, a Contratada fica obrigada a substituir, às suas expensas, o produto defeituoso, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da constatação do vício do produto com a consequente notificação junto ao fornecedor.

9.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e consequente aceitação.

9.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9.6. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução do objeto, será realizado pelo **gestor do contrato**.

9.7. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.

9.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9.9. A Nota fiscal será atestada pelo empregado designado pela Gerência do HU-Unifap após conferência das especificações contidas no contrato.

9.10. No ato da primeira entrega a Contratada deverá entregar ao Gestor ou ao Fiscal do contrato a Ficha de Informação de Segurança para Produtos Químicos (FISPQ), relativamente ao gás medicinal objeto da contratação.

9.11. A Contratada deverá fornecer ao Contratante, quando solicitado, relatório garantindo a pureza e qualidade do gás medicinal de acordo com os padrões estabelecidos neste Termo de Referência.

9.12. A Contratada se obriga a observar na produção, transporte e fornecimento do objeto da contratação as normas a seguir, sem prejuízo de outras que possam existir: a) NBR/ABNT nº 12.176/2010 aplicável quanto às classificações dos cilindros componentes da central de suprimento reserva (backup) – refere-se às regulagens e as cores dos mesmos; b) Resolução CFF nº 470/2008 – no que se refere a gases medicinais para uso terapêutico e fins de diagnósticos; c) RDC/ANVISA nº 69/2008 – que trata sobre as boas práticas de fabricação de gases medicinais.

9.13. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. A gestão do contrato será realizada por representante da contratante, que designará o responsável pela fiscalização da contratação, nos termos do [Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh](#).

10.2. A fiscalização contratual e a empresa a ser contratada utilizarão os seguintes mecanismos de comunicação: reuniões remotas (videochamada/videoconferência) de trabalho, telefones, mensagens eletrônicas (e-mail) e/ou correspondências oficiais, adotando o critério de razoabilidade para definir o meio utilizado e respeitando a formalização devida.

10.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da entrega dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do [Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh](#).

10.4. A verificação da adequação da entrega dos materiais deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

10.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

10.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no [Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh](#).

10.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos serão realizados em conformidade com os serviços efetivamente entregues.

11.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do atesto de recebimento definitivo atestado pelo fiscal do contrato, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.3. Os pagamentos serão realizados a cada remessa efetivamente entregue e com base na respectiva Nota Fiscal.

11.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras; nesta

hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF e nas demais certidões de regularidade para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no contrato.

11.7. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa; o prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

11.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.9. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF e demais certidões de regularidade.

11.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.12. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime; no entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.13. O HU-Unifap não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada que porventura não tenha sido prevista na contratação.

11.14. Índice de Medição de Resultados - IMR

11.14.1. Durante a verificação da conformidade na entrega dos materiais, deverá ser aplicado o seguinte Índice de Medição de Resultados - IMR:

Tabela 3 - Índice de Medição de Resultados - IMR

Indicador nº 1 - Entrega tempestiva dos gases medicinais	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a entrega dos insumos no prazo pactuado
Meta a cumprir	O prazo de entrega para os itens 01 a 08 será de até 2 dias , conforme exposto no subitem 4.4.3. O fornecimento do gás medicinal para reabastecimento do tanque de armazenamento (item 09) deverá ser cumprido no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas , conforme exposto no subitem 4.4.4.
Instrumento de medição	Solicitação realizada pelo HU-Unifap; Documento com o registro da entrega dos insumos nesta instituição.
Forma de acompanhamento	Pela documentação comprobatória.
Periodicidade	A cada solicitação encaminhada pelo HU-Unifap
Mecanismo de cálculo	(Dias percorridos) = (Data de entrega dos insumos) - (data de recebimento da solicitação) * excluído o dia de início da contagem do prazo e incluído o dia do recebimento dos materiais ** ex.: no caso de uma solicitação enviada e recebida em 01/04/2020, com a entrega dos insumos realizada em 04/04/2020, o cálculo será: (04/04/2020 - 01/04/2020 = 3 dias percorridos)

	*** a quantidade de dias percorridos será comparada com o prazo de entrega estabelecido neste Termo de Referência, de forma a identificar a eventual incidência de dias de atraso na entrega
Início da vigência	Data da assinatura do contrato.
Faixas de ajuste no pagamento	a) Cumprido o prazo de entrega dos insumos: 100% do valor contratado b) Atraso de até 2 dias: 99% do valor contratado c) Atraso entre 2 e 5 dias: 97% do valor contratado d) Atraso acima de 5 dias: 95% do valor contratado
Sanções	O atraso acima de 10 dias requer a abertura de processo de apuração de irregularidade na execução contratual, ficando a empresa contratada sujeita à aplicação das sanções listadas neste Termo de Referência.
Observações	Caso os produtos listados na solicitação sejam entregue parcialmente, o cálculo do IMR irá incidir sobre a parcela não adimplida. As faixas de ajuste no pagamento indicam a realização de glosa diretamente na Nota Fiscal/Fatura, não sendo necessária a abertura de processo de apuração de irregularidade na execução contratual para efetuar esse desconto. Eventuais atrasos justificados pela empresa contratada e aceitos pela fiscalização do contrato não serão contabilizados no IMR, ou seja, não serão objeto de ajuste no pagamento para a realização de glosa.

12. FORMA DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

12.1. A contratação será na forma direta, por dispensa de licitação com fulcro no inciso II do art. 79 do [Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh](#).

12.2. Nestes termos, face a natureza preferencial, será utilizado sistema de informatização de compras, Dispensa Eletrônica, para seleção de fornecedor com etapas de lances em observância ao paragrafo único, inciso VI, do Art. 4 e § 2º e 7º, do Art. 79 do RLCE/2022.

12.3. Conforme dispõe o RLCE:

"Art. 48. O aviso com o resumo do edital da licitação ou de chamamento público de propostas para contratação direta deverá ser publicado no Diário Oficial da União e no Portal da Ebserh.

§ 1º Caso se utilize a dispensa eletrônica, o aviso deverá ser publicado no Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0 e no Portal da Ebserh.

§ 2º A autorização para divulgação compete ao Diretor de Administração e Infraestrutura, no caso da Administração Central, ou ao Gerente Administrativo, no caso das unidades hospitalares.

[...]

Art. 49 [...]

§ 2º No caso de dispensa eletrônica ou chamamento público de propostas para contratação direta, o prazo para apresentação de propostas não será inferior a 3 (três) dias úteis, salvo justificativa fundamentada."

13. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR

13.1. O critério de julgamento adotado será o menor preço do item.

14. ESTIMATIVA DE PREÇOS

14.1. Os preços referenciais desta contratação são sigilosos, nos termos do Art. 7º do [Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh](#).

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

15.2. Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à entrega dos materiais.

15.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato.

15.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

15.5. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

15.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de equipe/empregado especialmente designado.

15.7. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Contrato.

15.8. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução dos contratos decorrentes da licitação em tela, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15.9. Aplicar à Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.

15.10. Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a licitante vencedora.

15.11. Proceder o rigoroso controle de qualidade dos produtos recebidos, recusando os que estiverem fora das especificações desejadas e apresentadas nas propostas, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Cumprir todas as obrigações constantes no contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

16.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no contrato e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência, prazo de garantia ou validade, número do empenho/ordem de fornecimento.

16.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, atendendo aos dispositivos da [Lei nº 8.078](#), de 11 de setembro de 1.990 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

16.4. Ressarcir a Administração até o limite do valor do(s) dano(s) decorrente(s) do SOFRIMENTO DE SOLUÇÃO DE CONTINUIDADE do fornecimento do objeto da contratação, salvo quando esse fato ocorrer por exigência do CONTRATANTE, ou ainda, por CASO FORTUITO OU MOTIVO DE FORÇA MAIOR. (Em relação as duas últimas hipóteses, o CONTRATANTE deverá ser comunicado no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, após a ocorrência)

16.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

16.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

16.8. Comunicar qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados

16.9. Informar na proposta de preço o e-mail da empresa e confirmar, quando da abertura das mensagens eletrônicas enviadas pela CONTRATANTE.

16.10. Cumprir todas as normas citadas neste Termo e outras que vierem a substituí-las.

- 16.11. Responder pelos vícios e defeitos dos produtos e assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações decorrentes da aquisição e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela Contratante na execução do contrato
- 16.12. Responsabilizar-se pelas despesas e quaisquer impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir sobre os materiais ofertados
- 16.13. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante.
- 16.14. seguir as normas adequadas relativas ao transporte dos produtos quanto a embalagens, volumes e outros.
- 16.15. A garantia da qualidade (ou prazo de validade) do objeto deve guardar conformidade com o prazo de garantia ou validade exigido no contrato ou com aquele ofertado pelo licitante na proposta, se for o caso.
- 16.16. Prestar assistência técnica preventiva e corretiva nas centrais de gases medicinais instaladas pela contratada, sem ônus para a contratante.
- 16.17. Fazer a locação dos equipamentos necessários para atender o objeto contratado sem ônus para o Hospital Universitário.
- 16.18. A empresa contratada deverá fornecer laudo técnico que informe o fator de correção (fator de capacidade) a ser utilizado para converter a unidade de pressão para metros cúbicos.
- 16.19. A empresa deverá monitorar a validade dos cilindros utilizados, e realizar quando necessário, teste hidrostático para revalidar os cilindros. O qual deve ser realizado a cada 10 anos para os cilindros de oxigênio, e a cada 5 anos para os cilindros de ar comprimido, óxido nitroso e dióxido de carbono.
- 16.20. A empresa contratada deverá realizar semestralmente teste de simulação de defeito do tanque criogênico em data combinada com a contratante.
- 16.21. É de responsabilidade da contratada a manutenção da central reserva em perfeitas condições de operação
- 16.22. A CONTRATADA se compromete, em relação à Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:
- a) adotar medidas para adequação de suas operações ao cumprimento das legislações de proteção de dados pessoais aplicáveis e das orientações emanadas da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), bem como seguir as instruções fornecidas pela Ebserh, inclusive as fixadas na sua Política de Proteção de Dados Pessoais e demais normas e orientações da Ebserh;
 - b) assegurar que esse tratamento será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);
 - c) manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar;
 - d) adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;
 - e) orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos de qualquer natureza sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;
 - f) apresentar todos os dados e as informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais e/ou adotar as providências indicadas;
 - g) permitir e contribuir, sempre que necessário, para a realização de auditorias e inspeções relativas à proteção de dados pessoais, realizadas pela CONTRATANTE ou por ela designadas;
 - h) não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;
 - i) comunicar à CONTRATANTE, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD;

j) reparar os danos patrimonial, moral, individual e/ou coletivo causados a outrem pelo tratamento de dados pessoais, quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados, quando não tiver seguido as instruções lícitas da CONTRATANTE e/ou quando não adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD;

k) encerrado o tratamento de dados pessoais pelas partes, nos termos do art. 15 da LGPD, eliminá-los, salvo nas hipóteses previstas no art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa a Contratada que:

17.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

17.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

17.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

17.1.4. comportar-se de modo inidôneo; e

17.1.5. cometer fraude fiscal.

17.2. Em caso de infração administrativa, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções, nos termos do [Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh](#):

17.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Administração;

17.2.2. Multa:

a) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, data a partir da qual o atraso será configurado como inexecução total do objeto;

b) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

c) em caso de outras hipóteses de inexecução parcial, poderá ser aplicada multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, respeitados critérios de razoabilidade e proporcionalidade, considerando os impactos da obrigação inadimplida.

17.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Ebserh pelo prazo de até dois anos (abrangendo todas as unidades hospitalares vinculadas à Ebserh);

17.2.4. As sanções previstas nos subitens 16.2.1 e 16.2.3 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa.

17.2.5. Eventuais multas aplicadas podem ser descontadas de pagamentos a serem efetuados.

17.3. Também ficam sujeitas às penalidades listadas as empresas ou profissionais que:

17.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no [Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh](#).

17.5. A penalidade prevista no item 16.2.3, abrangendo todas as unidades hospitalares vinculadas à Ebserh, será aplicada por intermédio de deliberação da Administração Central da Ebserh, após regular instrução de processo administrativo de apuração de irregularidade pela unidade contratante.

17.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18. GARANTIA DO PRODUTO OU SERVIÇO

18.1. Garantia da qualidade (ou prazo de validade) do objeto deve guardar conformidade com o prazo de garantia ou validade exigido no contrato.

19. GARANTIA DE EXECUÇÃO (DO CONTRATO)

19.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução em razão do caráter de pronta entrega e pagamento da contratação em tela.

20. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

20.1. Em atendimento ao inciso XI do Art. 7º da [Lei nº 12.305/2010](#) deve ser dada prioridade aos produtos reciclados e recicláveis, sempre que possível e no que couber, bem como devem ser utilizados critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

20.2. Em consonância com o Art. 4º do [Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh](#) as seguintes diretrizes devem ser observadas:

Art. 4º Nas licitações e contratos deve-se observar o planejamento de aquisições da Ebserh e as seguintes diretrizes:

(...)

II - busca da maior vantagem competitiva, considerando custos e benefícios, diretos e indiretos, de natureza econômica, social e ambiental, inclusive os relativos à manutenção, ao desfazimento de bens e resíduos, ao índice de depreciação econômica e a outros fatores de igual relevância;

20.3. De acordo com o Art. 5º do [Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh](#), também devem ser observadas, no que couber, as normas relativas à:

Art. 5º As contratações devem observar, no que couber para cada tipo de objeto, as normas relativas à:

I - disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;

II - mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

III - utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;

IV - avaliação de impactos de vizinhança, observada a legislação urbanística;

V - proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado por investimentos realizados pela Ebserh;

VI - acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Parágrafo único. A contratação da qual decorra impacto negativo sobre bens do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial tombados dependerá de prévia autorização da esfera de governo encarregada da proteção do respectivo patrimônio, devendo o impacto ser compensado por meio de medidas determinadas pelo dirigente máximo da Ebserh, na forma da legislação aplicável.

20.4. As previsões constantes na Instrução Normativa do Secretário de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MPOG) n.º 01/2020, devem ser observadas:

Art. 5º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando da aquisição de bens, poderão exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

I – que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

II – que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos

sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III – que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

e IV – que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

§ 1º A comprovação do disposto neste artigo poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do contrato.

20.5. Vejam-se, ainda, as previsões do [Decreto nº 7.746/2012](#):

Art. 2º Na aquisição de bens e na contratação de serviços e obras, a administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes adotarão critérios e práticas sustentáveis nos instrumentos convocatórios, observado o disposto neste Decreto.

Parágrafo único. A adequação da especificação do objeto da contratação e das obrigações da contratada aos critérios e às práticas de sustentabilidade será justificada nos autos, resguardado o caráter competitivo do certame.

(...)

Art. 4º Para os fins do disposto no art. 2º, são considerados critérios e práticas sustentáveis, entre outras:

I - baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

II – preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

III – maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

IV – maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

V – maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

VI - uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;

VII - origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e

VIII - utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.

Art. 5º A administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes poderão exigir no instrumento convocatório para a aquisição de bens que estes sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável, entre outros critérios de sustentabilidade."

(...)

Art. 8º A comprovação das exigências apresentadas no instrumento convocatório poderá ser feita por meio de certificação emitida ou reconhecida por instituição pública oficial ou instituição credenciada ou por outro meio definido no instrumento convocatório.

20.6. A licitante que vier a ser contratada será responsabilizada por qualquer prejuízo que venha causar à contratante em virtude de ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ambientais ligadas à utilização dos produtos objetos do presente termo.

21. CRITÉRIOS E ÍNDICES DE REAJUSTES

21.1. O contrato será ajustado anualmente de acordo com os índices divulgados pela agência de vigilância sanitária (ANVISA), por solicitação do fornecedor e considerando o interstício mínimo de um ano a contar da data da cotação eletrônica.

21.2. O reajuste anual dos preços de medicamentos é baseado no modelo de regulação por teto de preços (preços máximos que podem ser cobrados pelos medicamentos). Esse modelo prevê a aplicação de um índice geral de preços, que é o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), um fator de produtividade (X) e dois fatores de ajustes de preços (Y e Z)⁴.

21.3. Assim, o reajuste dos preços dos medicamentos é estabelecido de acordo com a seguinte fórmula:

$$VPP = IPCA - X + Y + Z^4$$

- VPP é a variação percentual no preço;
- IPCA é o índice de preços ao consumidor, calculado pelo IBGE;
- X é o fator de produtividade repassado ao consumidor, calculado pela Secretaria de Advocacia da Concorrência e Competitividade (SEAE/ME);
- Y é o fator de ajuste de preços entre setores, calculado pela SEAE/ME; e
- Z é o fator de ajuste de preços intrasetor, estipulado pela Secretaria Executiva da CMED e calculado em função do fator X.

22. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

22.1. A classificação orçamentária para a despesa em comento é a seguinte:

22.2. **Programa de Trabalho:** 12.302.5013.4086.0001 - Funcionamento e Gestão de Instituições Hospitalares Federais.

23. **SUBCONTRATAÇÃO E CONSÓRCIOS**

23.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

24. **ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

24.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições da contratação; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade da contratação.

25. **MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL**

Declaramos, sob as penas da lei, de que atendemos aos critérios de sustentabilidade ambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, conforme estabelece a Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, nos casos em que a referida instrução se aplica ao objeto.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de ____.

Representante legal da empresa

O presente documento segue assinado pela Equipe de Planejamento da Contratação, pela autoridade Requisitante e pela autoridade responsável pela Aprovação da conveniência e oportunidade, com fulcro no artigo 37, inciso II, do RLCE 2.0, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999..

(assinado eletronicamente)

LUCAS NOBRE DE ALMEIDA
Chefe da Divisão de Logística e Infraestrutura Hospitalar

Aprovo,

ROGÉRIO LUÍS SCAPINI
Gerente Administrativo



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Nobre de Almeida, Chefe de Divisão**, em 23/03/2023, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Luiz Scapini, Gerente**, em 23/03/2023, às 18:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **28578800** e o código CRC **AFDB4EF4**.

Referência: Processo nº 23872.000421/2023-71 SEI nº 28578800